



Of. Adusp 014/26

São Paulo, 7 de agosto de 2026.

Ref.: Solicitação de revisão da interpretação conferida ao art. 3º, § 2º, da Resolução USP nº 8.969/2026 (Gratificação por Atividades Complementares Estratégicas – GACE)

Prezado Professor,

A Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo – ADUSP/S. SIND., no exercício de sua prerrogativa institucional de defesa dos direitos e interesses da carreira docente, vem, respeitosamente, solicitar a revisão da interpretação administrativa atualmente conferida ao art. 3º, § 2º, da Resolução USP nº 8.969, de 2 de abril de 2026, que disciplina a Gratificação por Atividades Complementares Estratégicas – GACE.

A preocupação da entidade decorre da interpretação segundo a qual docentes regularmente afastados por período superior a trinta dias, ainda que para atividades acadêmicas autorizadas pela própria Universidade, deixariam de perceber a gratificação durante o período do afastamento sem prejuízo de vencimentos.

Tal entendimento atinge, justamente, docentes que desenvolvem atividades de elevado interesse institucional, como estágios de pós-doutorado, programas de professor visitante, missões de pesquisa, cooperação científica



internacional e outras atividades expressamente previstas no Estatuto do Docente, todas previamente autorizadas pela Universidade e voltadas ao fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização.

Com a devida vênia, entendemos que essa interpretação não se harmoniza com a finalidade da própria GACE, instituída para incentivar projetos estratégicos da Universidade relacionados à internacionalização, inovação, pesquisa e cooperação acadêmica.

A própria Resolução reconhece que a GACE possui natureza remuneratória, integrando a remuneração do docente enquanto presentes os requisitos legais e regulamentares para sua percepção. Nesse contexto, a simples circunstância de o docente encontrar-se regularmente afastado de sua unidade de exercício não implica, por si só, interrupção do projeto estratégico que fundamentou a concessão da gratificação.

Ao contrário, em inúmeras situações, o afastamento sem prejuízo de vencimentos constitui precisamente o instrumento necessário para a execução das atividades estratégicas contempladas pela própria Resolução.

A interpretação atualmente adotada acaba por produzir resultado incompatível com os objetivos expressamente declarados pela Universidade: o mecanismo criado para incentivar atividades de pesquisa, internacionalização e cooperação científica passa, na prática, a desestimular sua realização.

Além disso, a restrição fundada exclusivamente na duração do afastamento sem prejuízo de vencimentos parece dissociar-se do verdadeiro fato gerador da gratificação, que consiste na execução do projeto estratégico aprovado, e não na permanência física do docente em sua unidade de lotação.

Entende a ADUSP que a manutenção da GACE deveria estar condicionada à continuidade da execução do projeto estratégico aprovado, somente se justificando sua suspensão quando efetivamente demonstrada a impossibilidade ou interrupção das atividades que fundamentaram sua concessão.



Diante desse cenário, a ADUSP requer a essa Reitoria:

- a) a revisão da interpretação administrativa atualmente conferida ao art. 3º, § 2º, da Resolução USP nº 8.969/2026, de modo a reconhecer que os afastamentos acadêmicos regularmente autorizados, quando compatíveis com a continuidade da execução do projeto estratégico aprovado, não acarretam, por si sós, a suspensão da GACE;
- b) subsidiariamente, caso se entenda necessária alteração normativa, a promoção de nova redação do referido dispositivo, de forma a adequá-lo à finalidade institucional da gratificação, ao regime jurídico dos afastamentos docentes e aos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia e segurança jurídica.

Atenciosamente,

Márcio Moretto

Presidente da Adusp

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Aluisio Augusto Cotrim Segurado

Reitor da Universidade de São Paulo